



2621349 00135.227233/2021-65

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**Nota Pública CNDH nº 25/2021****NOTA PÚBLICA SOBRE OPERAÇÕES POLICIAIS E LETALIDADE POLICIAL NO ANO DE 2021**

1. O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, no uso das suas atribuições legais, vem a público repudiar o uso excessivo da força e a letalidade, por meio das quais têm-se pautado ações conduzidas por forças de segurança pública.
2. Sob a justificativa de uma “guerra da polícia contra criminosos”, legitimada a partir de uma suposta premissa de controle do crime, diversas ações ocorridas em 2021 têm sido caracterizadas pela morte de policiais e de civis, sem, no entanto, demonstrarem uma estratégia transparente de garantia de segurança nas cidades brasileiras.
3. Operações policiais bem-sucedidas são aquelas que garantem a vida de todas as pessoas, destinatários de mandados judiciais, pessoas suspeitas em situação de flagrante, e dos próprios policiais que as executam. Operações com 100% de letalidade de pessoas a quem os mandados judiciais se destinam – os quais não determinam pena de morte, e sim prisões – e operações em que apenas destinatários da ação são mortos ou feridos, assim como qualquer operação policial – devem ser questionadas por órgãos de controle e fiscalização, mediante rigoroso procedimento de apuração, esclarecimento de fatos, produção de provas e demonstração patente de que o uso da força letal ocorreu em situações absolutamente necessárias, não podendo ser exigida outra providência.
4. O massacre de Jacarezinho, ocorrido em 6 de maio de 2021, no Rio de Janeiro, a chacina de Varginha, no Estado de Minas Gerais, ocorrida em 31 de outubro de 2021 e, mais recentemente, a execução de ao menos oito moradores do Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2021, revelam a persistência de expedientes absolutamente incompatíveis com a transparência, o controle e a proteção à vida e à incolumidade pública, deveres legais das forças policiais. A frequência desses expedientes ameaça a coesão social, a paz e a segurança de todos, e certamente a vida, valor e direito humano fundamental e inalienável.
5. O CNDH repudia o uso indiscriminado da força letal policial, usada sem observar critérios rigorosos e transparentes de atuação policial. Repudia, em igual medida, as operações policiais que não observam tais critérios como medidas de represálias a violências sofridas, as quais alimentam um ciclo perverso de vinganças incompatíveis com a justiça e com as finalidades do Estado de Direito. E, por fim,

repudia o uso desses expedientes em territórios preferenciais da ação policial, penalizando sua população, majoritariamente negra e pobre.

6. O CNDH entende serem centrais os temas da letalidade policial e violência nas atividades das polícias. Por essa razão, recentemente recriou a Comissão Permanente sobre Direitos Humanos e Segurança Pública e atua como *amicus curiae* (amigo da corte) no âmbito da ADPF nº 635, em trâmite no STF.

7. A transparência da atividade policial, o regulamento explícito dos mandatos das polícias – que não podem ser autoridades com “cheque em branco” para matar – que discrimine o que é autorizado e o que é efetivamente vedado ao agente policial fazer, e o efetivo controle da atividade policial, exercido pelo Ministério Público, são chaves essenciais para que a democracia, a segurança e a vida de todas as pessoas sejam preservadas no Brasil.

8. Urge que os órgãos nacionais envolvidos com o controle da atividade policial ou com políticas de segurança pública – Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Procuradoria-Geral da República, o Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados e Senado Federal apontem para ações coordenadas e esforços conjuntos, a fim de evitar que tragédias similares se repitam.

Brasília, 23 de novembro de 2021.

## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS